



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 22 DE ABRIL DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 021, de 22 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios do Município à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração/Fomento, e dá outras providências”*.

A proposição legislativa tem por finalidade autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) à Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO, entidade sem fins econômicos, visando fomentar a atividade apícola no município, mediante aquisição de equipamentos e fortalecimento da cadeia produtiva local.

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob o enfoque financeiro e orçamentário, especialmente quanto à adequação da despesa pública, sua compatibilidade com o orçamento vigente e sua conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

II – Conclusões da Relatoria:

A análise da proposição deve ser realizada à luz da legislação financeira vigente, notadamente da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Inicialmente, cumpre destacar que a subvenção social prevista no projeto constitui instrumento legítimo de transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que haja interesse público devidamente justificado, previsão orçamentária e mecanismos de controle e fiscalização, requisitos estes que se encontram devidamente atendidos na proposição em análise.

Verifica-se que o projeto define de forma clara o valor a ser repassado, a entidade beneficiária e a finalidade da transferência, conferindo transparência e segurança jurídica à

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

execução da despesa pública. Ademais, a proposta está acompanhada de plano de trabalho detalhado, no qual se encontram especificados os objetivos, metas, público-alvo, cronograma de execução e forma de aplicação dos recursos, evidenciando a adequada instrução do processo legislativo.

Sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se verifica qualquer violação às normas que regem a gestão fiscal responsável. A despesa encontra respaldo no artigo 6º do projeto, que dispõe que os recursos correrão à conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, demonstrando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Importante ressaltar que a medida não configura renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, mas sim a realização de despesa pública devidamente autorizada, voltada à consecução de finalidade de interesse coletivo, consistente no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento econômico local.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos adequados de controle da aplicação dos recursos públicos, ao prever a formalização de Termo de Colaboração ou Fomento, a obrigatoriedade de prestação de contas, a vinculação do pagamento das parcelas à comprovação da correta aplicação dos valores anteriormente recebidos, bem como a restituição dos recursos em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiária, acrescida de atualização monetária e juros.

Tais disposições demonstram a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução da despesa.

No que se refere ao mérito financeiro, a proposta revela-se adequada e justificada, uma vez que o investimento proposto possui potencial de retorno econômico indireto, por meio do fortalecimento da atividade produtiva local, da geração de renda e do desenvolvimento sustentável do Município.

Dessa forma, conclui-se que o projeto está em consonância com as normas de direito financeiro, com os princípios da responsabilidade fiscal e com as diretrizes orçamentárias vigentes, não acarretando qualquer desequilíbrio nas contas públicas municipais.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III – Decisão da Comissão:

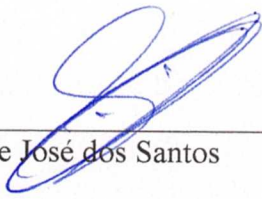
Ante as conclusões da Relatoria, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei Municipal nº 021/2026 apresenta plena adequação sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a gestão fiscal responsável.

Verifica-se que a proposição autoriza despesa pública devidamente justificada, com previsão orçamentária e mecanismos adequados de controle e fiscalização, não acarretando impacto negativo às finanças públicas municipais.

Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.


É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 04 de maio de 2026.

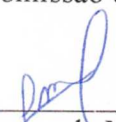


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento